

**SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ESTADO DO
MARANHÃO – SINDJUS/MA**

Alteração do Estatuto Social

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Foro e Afins

Art. 1º O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDJUS/MA, entidade anteriormente denominada SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDJUMP/MA, com sede e foro na cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, inscrito no C.G.C sob nº 11.013.026/000190 e registrado no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais do Ministério do Trabalho e Emprego - CNES/MTE sob o nº 46000.012351/2002-34, é uma associação civil, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, fundado em 16 de março de 1994, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 4.575, que atuará em defesa da respectiva categoria e cuja base territorial abrangerá todo o Estado do Maranhão.

Art. 2º São objetivos e prerrogativas do Sindicato:

- I. Prestar assistência aos seus filiados;
- II. Reger-se pela democracia interna, garantindo a liberdade de expressão e unidade na ação prática;
- III. Independência organizada e política em relação ao governo, aos partidos e credos religiosos;
- IV. Atuar de forma unitária, com base no seu plano de ação e decisões de suas instâncias deliberativas;
- V. Lutar pela organização de seus filiados por melhores salários e condição de trabalho, de forma livre e independente;

SINDJUS/MA
Anibal da Silva Lins
PRESIDENTE

Pedro Duarte Mascarenhas
OAB/MA 4632

- VI. Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da classe e individuais de seus filiados;
- VII. Celebrar convenções, convênios e acordos coletivos e suscitar dissídios;
- VIII. Colaborar com os órgãos administrativos para o estudo e solução dos problemas que se relacionem à classe;
- IX. Manter relações com os demais Sindicatos e Associações em defesa dos interesses gerais;
- X. Lutar pelo fortalecimento da organização e consciência sindical;
- XI. Lutar pela gratuidade, boa qualidade e democratização do serviço público;
- XII. Estimular e promover atividades culturais, esportivas, sociais e recreativas.

CAPÍTULO II – Dos Órgãos do Sindicato

Art. 3º O SINDJUS/MA é composto dos seguintes órgãos de deliberação:

- I) Assembléia Geral;
- II) Diretoria Executiva;
- IV) Das Secretarias;
- V) Conselho de Representantes Sindicais;
- VI) Conselho Fiscal.

Art. 4º O mandato da Diretoria, do Conselho de Representantes Sindicais e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos de duração.

§ 1º Os cargos eletivos não conferem aos seus ocupantes direito a remuneração, sendo considerados de relevante valor social.

§ 2º É permitida a reeleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Representantes Sindicais e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III – Da Assembléia Geral

Art. 5º A Assembléia Geral é o órgão supremo de deliberação do Sindicato, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

SINDJUS/MA
Amílcar da Silva Lins
PRESIDENTE

Pedro Duarte Mascarenhas
DAS/MA 4532

§ 1º – Associados são todos os servidores da Justiça do Estado do Maranhão, que participaram da reunião de fundação ou solicitaram seu ingresso ao sindicato nos termos deste Estatuto.

§ 2º – Para efeitos deste estatuto, entende-se por servidores da Justiça todo e qualquer servidor público investido legalmente em cargo do quadro de pessoal permanente, efetivo ou comissionado do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, qualquer que seja o seu regime jurídico, ativo, inativo, em disponibilidade, ou pensionista.

Art. 6º A Assembléia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º Em Sessão ordinária a Assembléia Geral se reunirá:

- I. Anualmente, até o último sábado do mês de março, para exame da situação financeira econômica do SINDJUS/MA, discutir e votar o relatório da Diretoria executiva e o Balanço do Exercício anterior;
- II. Anualmente, na primeira quinzena de dezembro para aprovação da previsão orçamentária para o exercício seguinte.

§ 2º A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo:

- I. Por decisão da Diretoria;
- II. Por decisão do Conselho Fiscal;
- III. Mediante requerimento de um quinto dos associados no gozo de seus direitos;

§ 3º O Edital de Convocação da Assembléia deverá ser publicado, simultaneamente, em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.


SINDJUS/MA
Anibal da Silva Lins
PRESIDENTE


Pedro Duarte Mascarenhas
CAS/MA 4632

Art. 7º A Assembléia Geral será realizada, em primeira convocação, com a presença da metade dos associados mais 01 (um) e, em segunda convocação, com qualquer número, 01 (uma) hora após, com exceção do constante do **Art. 6º § 2º, inciso III**, cujo quórum será de quatro quintos (4/5) dos signatários do requerimento de convocação.

Art. 8º Somente poderá votar o associado quite com o Sindicato.

Art. 9º As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas mediante votação simbólica, por chamada nominal ou por voto secreto, conforme a natureza do assunto e a juízo da Assembléia, que decidirá soberanamente.

§ 1º Considerar-se-ão aprovadas as decisões da Assembléia pela maioria dos votos dos associados presentes.

§ 2º Em caso de empate nas decisões plenárias, caberá ao Presidente da Assembléia o voto de qualidade.


Art. 10º A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Sindicato.

Art. 11 Compete à Assembléia Geral:

I. Apreciar as contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;

II. Aprovar relatório de atividades da Diretoria;

III. Reformar o Estatuto do Sindicato, inclusive no tocante à Administração, mediante proposta do Conselho Fiscal ou da Diretoria, que poderá ocorrer a qualquer tempo, por decisão de (2/3) dois terços dos sócios, em assembléia geral convocada especificamente para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de (1/5) um quinto dos associados nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro nos órgãos competentes;


SINDJUS/MA
Anibal da Silva Lins


OAB/MA 4632